

DECRETO Nº.450/2026, de 09 de março de 2026.

**REGULAMENTA O ARTIGO 73 DA LEI MUNICIPAL Nº.
421/2004, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURIDICO
ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DONA
INÊS-PB.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº 421/2004, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores municipais de Dona Inês-PB.

DECRETA

Art. 1º. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica (art. 73 da Lei Municipal nº. 421/2004).

Parágrafo Único – A Lei Municipal nº. 421/2004, que regula o regime jurídico dos servidores da União, prevê o gozo obrigatório das férias anuais remuneradas de 30 dias, sem menção à possibilidade de conversão voluntária em dinheiro.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 4º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 5º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

Art. 2º. As férias dos servidores públicos somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade da continuidade do

serviço público informado pelo Secretário e devidamente declarado por ato do Prefeito. (art. 75 Lei Municipal nº. 421/2004)

Parágrafo Único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 73 da Lei Municipal nº. 421/2004.

Art.3º. A indenização de férias em pecúnia somente ocorrerá quando o servidor municipal for convocado para trabalhar durante o período de férias, por necessidade da continuidade do serviço público, em face da ausência de substituto, declarado por ato do Prefeito, mediante justificativa do chefe imediato do servidor em gozo de férias.

Art. 4ª. Caberá aos Secretários Municipais elaborarem o calendário de férias dos servidores de suas pastas.

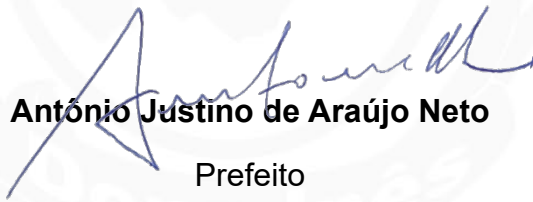
Art. 5º. As férias dos servidores da Rede Municipal de Ensino deverão serem gozadas no período do recesso escolar.

Art.6º. O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Dona Inês-PB, 09 de março de 2026.



Antônio Justino de Araújo Neto

Prefeito